



CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE VAGAS – CASA DE APOIO / CISALP

1. OBJETIVO

Estabelecer regras claras e padronizadas para a distribuição, solicitação, uso e controle das vagas da Casa de Apoio do CISALP, garantindo transparência, equidade entre os municípios consorciados e o uso eficiente dos recursos públicos.

2. CAPACIDADE E VALOR GLOBAL

- A Casa de Apoio dispõe de **200 vagas mensais**.
- O investimento mensal **máximo** do CISALP para as vagas de **R\$ 15.000,00**.

3. DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS VAGAS

As vagas serão **divididas igualmente** entre os municípios consorciados:

- Exemplo: Se houver 40 municípios, cada um terá direito inicial a **5 vagas mensais**.
- A cota será **revisada automaticamente** em caso de alteração no número de consorciados.

Em caso de divisão com resultado decimal, **será atribuída a parte inteira** a cada município, e as vagas remanescentes serão redistribuídas conforme os critérios de redistribuição estabelecidos neste regulamento.

4. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

4.1 Envio de Solicitação

- Os municípios deverão enviar o **formulário de solicitação** até o dia **20 do mês anterior** ao uso pretendido.
- O formulário deve informar a **quantidade de vagas desejadas**.

4.2 Confirmação pelo CISALP

- O CISALP **analisará os pedidos** e responderá via e-mail com a **quantidade de vagas autorizadas**, respeitando o limite da cota fixa mensal de cada município.
- Solicitações **acima da cota** serão analisadas somente após o prazo e **dependem da existência de vagas remanescentes**.

5. CRITÉRIOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS EXCEDENTES

Caso existam vagas não solicitadas ou renunciadas dentro do prazo:

Critério de Prioridade	Justificativa
Histórico de uso eficiente das vagas	Demonstra aproveitamento responsável e regular.
Baixo índice de desistência sem aviso prévio	Valoriza a gestão comprometida e planejada.

Obs.: Municípios com histórico recorrente de desistências sem aviso prévio perdem prioridade na redistribuição de vagas excedentes.

6. CONFIRMAÇÃO E AGENDAMENTO

- O CISALP comunicará até o **último dia útil do mês anterior** a quantidade de vagas confirmadas para cada município.
- O agendamento dos pacientes deverá respeitar **estritamente o número de vagas autorizadas**.

7. RESPONSABILIDADE POR EXCEDENTES

- Caso o município realize **agendamento superior à cota autorizada**, será **responsável integralmente pelos custos excedentes**, os quais serão **cobrados integralmente na fatura mensal**.
- O CISALP arcará **somente com o valor correspondente às vagas previamente autorizadas**.

8. PENALIDADES POR VAGAS NÃO UTILIZADAS

O não uso de vagas confirmadas, sem aviso prévio mínimo de **72 horas**, acarreta prejuízo financeiro ao consórcio.

Para mitigar esse risco, define-se:

Situação	Penalidade
Vaga confirmada não utilizada sem aviso prévio de 72h	Notificação formal. Após 2 ocorrências, perde direito a excedentes por 2 meses.
Desistência recorrente (3 vezes em 6 meses)	Redução de até 50% da cota mensal, conforme avaliação do CISALP.

9. RELATÓRIO DE CONTROLE (INSTITUCIONAL)

O CISALP manterá **relatório interno mensal**, contendo:

- Número de vagas solicitadas, utilizadas e excedentes por município;
- Ocorrências de desistência sem aviso prévio;
- Histórico de redistribuições aprovadas.

Esse relatório será utilizado para **subsidiar decisões de redistribuição e penalidades**, promovendo justiça, responsabilidade e transparência na gestão da Casa de Apoio.

